

**Secretaria Geral**

**INDICAÇÃO 111 /2019**

*Indico a Sua Excelência o Senhor Herzen Gusmão, Prefeito, e a Sua Senhoria O Senhor José Raimundo Costa Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, a implantação da Equipe de Saúde Bucal para a Equipe II da Estratégia de Saúde da Família, USF Patagônia.*

**A Sua Excelência o Senhor Herzen Gusmão**  
**A Sua Senhoria o Senhor José Raimundo Costa Fernandes**

**JUSTIFICATIVA**

A portaria de Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica, que traz as diretrizes para a organização da Atenção Básica (PNAB), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A PNAB, traz em sua redação o conceito e atribuições da Equipe de Saúde Bucal (eSB), sendo eSB composta por equipes que atuam na atenção básica, constituída por um cirurgião-dentista e um técnico em saúde bucal e/ou auxiliar de saúde bucal.

Os profissionais de saúde bucal que compõem as equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Básica (eAB) devem estar vinculados à uma UBS ou a Unidade Odontológica Móvel, podendo se organizar nas seguintes modalidades:

Modalidade I: Cirurgião-dentista e auxiliar em saúde bucal (ASB) ou técnico em saúde bucal (TSB) e;

Modalidade II: Cirurgião-dentista, técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB, ou outro técnico em saúde bucal (TSB).

Independente da modalidade adotada, **os profissionais de Saúde Bucal são vinculados a UMA equipe de Atenção Básica (eAB) ou equipe de Saúde da Família (eSF) e não a duas equipes como acontece na USF Patagônia**, devendo compartilhar a gestão e o processo de trabalho da equipe, tendo responsabilidade sanitária pela

## Secretaria Geral


mesma população e território adstrito que a equipe de Saúde da Família ou Atenção Básica a qual integra.

Desta forma, a Equipe II da USF Patagônia encontra-se sem equipe de Saúde Bucal, deixando a área adscrita sem cobertura e eventualmente sobrecarregando a equipe de Saúde Bucal da Equipe I.

Mediante o exposto, solicito que as medidas cabíveis sejam tomadas com celeridade, para que a população do Bairro Patagônia tenha sua oferta de serviços de saúde normalizada e que o Art. 7º, alínea VIII - garantir provimento e estratégias de fixação de profissionais de saúde para a Atenção Básica com vistas a promover ofertas de cuidado e o vínculo, da Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 seja respeitada.

Em tempo, solicito ao Executivo Municipal e aos Nobres Pares a aprovação da presente **indicação**.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 13 de fevereiro de 2019.

  
**Nidma Ribeiro**  
Vereadora (PCdoB)